

**PORTARIA N° 311/GBSES/2023**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.567, de 26 de novembro de 2002, que determina a constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos em todos os órgãos e entidades, em obediência ao disposto no Manual de Gestão de Documentos do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2023/SEPLAG, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece procedimentos à Política de Gestão de Documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, zela pelos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e da moralidade, bem como a gestão pública transparente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Waldemir Capistrano dos Santos, Coordenador de Protocolo e Arquivo, matrícula: 115296;

II - José Luis Coutinho Nascimento, matrícula: 49758;

III - Barsanubia Soares Vilarinho, matrícula: 84007;

IV - Lucineide Alves Ferreira, matrícula: 85804;

V - Adenilson Leite de Alencar, matrícula: 115806;

VI - Vilma Ferreira Xavier, matrícula: 93209;

VII - Anita Ricarda da Silva, matrícula: 97544;

VIII - Daniela Correa da Costa, matrícula: 113065.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com o Decreto nº 5.567/2002, terá as seguintes atribuições:

I - Atualizar, quando necessário, o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - Proceder a avaliação dos documentos para estabelecer o ciclo de vida documental e destinação final;

III - Autorizar os descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente;

IV - Acompanhar a Política de Gestão de Documentos no Órgão.

**Art. 3º** Os membros da comissão, quando convocados, ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 321/2019/GBSES.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2023.

(Original assinado)  
**Juliano Silva Melo**  
Secretário de Estado de Saúde

**PORTARIA N.º 312/2023/GBSES**

Define critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 71, da Constituição Estadual, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Portaria de Consolidação GM/MS nº. 2 de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº. 3.410/2013), e da Portaria GM/MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº. 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 1.567, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação da vigência e execução do Programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso, cujo prazo para execução se encerrou em 28 de fevereiro

de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 11.345/2021, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 123 de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação IndicaSUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

**CONSIDERANDO** a permanência de usuários aguardando por procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de média e alta complexidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 241 de 19 de abril de 2023, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Definir critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Programa terá o prazo para execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato para as unidades privadas e filantrópicas sob gestão estadual, e do recebimento da Ordem de Serviço para as entidades públicas de saúde e associações denominadas consórcios.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* acima poderá ser prorrogado por interesse público.

**CAPÍTULO II  
DO FINANCIAMENTO ESTADUAL**

**Art. 4º** O valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de média e alta complexidade objeto deste Programa estão dispostos nos Anexos I e II do Decreto nº 241 de 19 de abril de 2023, e foram estabelecidos conforme segue:

**§1º** Os valores dos procedimentos de **média complexidade** são de até 04 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS. Na lista de procedimentos foram incluídos alguns procedimentos que não estão previstos na tabela SIGTAP/SUS, e seus valores foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado.

**§2º** Os valores dos procedimentos de **alta complexidade** são de até 03 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados, no estado de Mato Grosso, no período de 2020 a 2022, acrescido o valor das Óteses, Próteses e Medicamentos Especiais - OPME, previstas para execução dos procedimentos.

**§3º** Os valores da Óteses, Próteses e Medicamentos Especiais (**OPME**) corresponde ao valor de referência mais 1,5 (uma e meia) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

**§4º** Na hipótese de que o proponente venha a identificar a necessidade de procedimentos não listados nos Anexos I e II do Decreto nº 241/2023, e sendo esses de concreta relevância e interesse da SES/MT, o proponente poderá formalizar nova proposta à SES/MT, com as devidas justificativas, cabendo a equipe técnica da SES/MT a análise e aprovação ou não da inclusão dos procedimentos e definição de seus valores.

**Art. 5º** Para as internações decorrentes dos procedimentos de **alta complexidade** será efetuado o pagamento do valor de:

**I - R\$ 1.250,00** (hum mil, duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI, e

**II - R\$ 500,00** (quinhentos reais) a diária, para leitos clínicos de enfermaria.

**§1º** O pagamento dos valores citados no *caput* deste artigo limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria.

**§2º** O *caput* deste artigo não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, sejam elas habilitadas ou não descritas na portaria Nº 063/2023/GBSES.

**CAPÍTULO III  
DA QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**

**Art. 6º** Para fins de qualificação do estabelecimento de saúde executor (público, privado ou filantrópico) ficam estabelecidos os seguintes critérios, respeitado as especificidades de cada ente:

**I -** Estar credenciado ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar.

**II -** Implementar o Sistema IndicaSUS para monitoramento de leitos e internações, o qual servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa.

**III -** Ter perfil de assistência adequada conforme CNES para atender os procedimentos de alta complexidade;

**IV -** Atender a demanda do programa sem prejuízo das pactuações, contratos e/ou adesão já existentes com outros entes público ou privado,

conforme capacidade instalada que será calculada pelos parâmetros inseridos no CNES.

**Parágrafo único.** Os demais casos excepcionais serão analisados individualmente.

**Art. 7º** O acesso dos pacientes deverá ser realizado por meio do Sistema de Regulação SISREG-III, para que se respeite as filas de espera, cabendo a cada Município de residência e/ou proponente, a responsabilidade por realizar este acompanhamento para a garantia do acesso a todos os usuários do SUS.

#### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO**

**Art. 8º** Poderão aderir ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, os gestores de entidades públicas, instituições denominadas consórcios, instituições filantrópicas e privadas, observados os critérios específicos para cada ente e a respectiva gestão por ente federado:

**I - Das Secretarias Municipais de Saúde/Consórcios:**

- a) Possuir CNES atualizado adequado ao perfil assistencial que pretende ofertar;
- b) Utilizar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e SES/MT para registro da produção;
- c) Assinar o Termo de Adesão (Anexo I), e aprovar o referido Termo juntamente com o Planilha de Procedimentos (Anexo II), em reunião de Comissão Intergestores Regional/CIR;
- d) Possuir serviços próprios ou contratualizados, antes da elaboração da proposta de ampliação de procedimentos;
- e) Realizar cirurgias, preferencialmente, de média complexidade, desde que possua unidade própria que oferte a necessidade demandada.

**II - Das instituições privadas/filantrópicas:**

- a) Possuir CNES atualizado adequado ao perfil assistencial que pretende ofertar;
- b) Manter atualizado e vigente os certificados de regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Utilizar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e SES/MT para registro da produção;
- d) Possuir contrato vigente com a SES/MT, no caso de instituições sob gestão estadual, a fim de propiciar aditivo contratual contemplando a ampliação dos procedimentos pretendidos;
- e) Caso não possua contrato vigente com a SES/MT, deverá submeter a proposta de adesão ao Programa onde a prestação de serviço ocorrerá após formalização do contrato com gestão estadual.

**III - Dos parceiros**

- a) Possuir Termo de Cooperação com a SES/MT ou instrumento legal que permita a execução físico/financeira do Programa;
- b) Atender, preferencialmente, de forma complementar, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aquelas demandas encaminhadas pela SES/MT, caso a necessidade supere a capacidade instalada das unidades próprias e dos prestadores já credenciados.

#### **CAPÍTULO V DA ADESÃO**

**Art. 9º** As propostas serão recebidas e analisadas conforme ordem de recebimento na SES/MT por meio eletrônico e serão validadas de acordo com a disponibilidade orçamentária alocada para o programa.

**Art. 10º** Para elaboração da proposta, o proponente deverá:

- I. verificar a demanda **que seja complementar** à média dos procedimentos eletivos **apurados dos anos de 2019, 2020 e 2021**;
- II. verificar na Fila de Espera no Sistema de Regulação - SISREG III, a demanda existente, por procedimento;
- III. verificar se existe capacidade instalada, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para atendimento a demanda reprimida, além da média dos anos apurados;
- IV. Fazer download do arquivo da Planilha de Procedimentos disponibilizada por meio do link: <http://www.saude.mt.gov.br/filazero/>, no sítio eletrônico da SES-MT, sendo aceito somente este arquivo para

preenchimento da proposta.

**Art. 11º** A proposta deve ser **complementar** à média dos procedimentos eletivos apurados dos anos de 2019, 2020 e 2021, extraída dos sistemas oficiais de produção ambulatorial e hospitalar do Ministério da Saúde (SIA e SIH), de acordo com a capacidade instalada das unidades executoras. Será disponibilizado link: <http://www.saude.mt.gov.br/filazero/>, no site eletrônico da SES-MT.

**Art. 12º** A proposta das instituições públicas e instituições privadas sob gestão estadual deve **complementar** os serviços já contratualizados anteriormente, evitando duplicidade de procedimentos a serem ofertados.

#### **GESTÃO MUNICIPAL**

**Art. 13º** Para adesão ao Programa, o município/consórcio deverá encaminhar à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT, via e-mail [programamaismtcirurgias2023@ses.mt.gov.br](mailto:programamaismtcirurgias2023@ses.mt.gov.br), os seguintes documentos:

- I - Ofício timbrado e assinado pelo gestor municipal, informando a quantidade total de procedimentos e o valor total da proposta;
- II - Termo de Adesão (Anexo I), assinado pelo gestor de saúde;
- III - Planilha de Procedimentos (Anexo II), **em excel**, contendo:
  - a) código do procedimento;
  - b) quantitativo da demanda reprimida de seu município ou região;
  - c) quantitativo do procedimento ofertado;
  - d) valor do procedimento, conforme dispostos nos Anexos I e II do Decreto nº 241/2023;
  - e) executor do serviço (possíveis prestadores de serviços).

§1º A equipe realizará em até 10 (dez) dias úteis a análise e validação da proposta, que será remetida ao ERS de abrangência para aprovação em Comissão Intergestores Regional-CIR.

§2º A proposta não validada será restituída ao proponente para adequação e nova submissão.

**Art. 14º** O ERS de abrangência submeterá a proposta validada (Termo de Adesão e Planilha de Procedimentos) para aprovação da Comissão Intergestores Regional-CIR.

**Parágrafo único.** O ERS remeterá à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT, via e-mail [programamaismtcirurgias2023@ses.mt.gov.br](mailto:programamaismtcirurgias2023@ses.mt.gov.br), o Termo de Adesão e Planilha de Procedimentos juntamente com a Proposição Operacional - P.O.

**Art. 15º** Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT procederá a homologação da Adesão na Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

**Art. 16º** Após pontuação em CIB, a Secretaria de Estado de Saúde procederá o envio do Termo de Compromisso para assinatura pelo gestor municipal e posterior emissão em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço contendo as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), exclusiva para cada proposta pactuada em CIB;

#### **GESTÃO ESTADUAL**

**Art. 17º** Para adesão ao Programa, as **instituições privadas ou filantrópicas e parceiros** deverão encaminhar à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT, via e-mail [programamaismtcirurgias2023@ses.mt.gov.br](mailto:programamaismtcirurgias2023@ses.mt.gov.br), os seguintes documentos:

- I - Ofício timbrado e assinado pelo proponente;
- II - Planilha de Procedimentos (Anexo II), em Excel, contendo:
  - a) código do procedimento;
  - b) quantitativo do procedimento ofertado;
  - c) valor do procedimento, conforme dispostos nos Anexos I e II do Decreto nº 241/2023;
  - d) executor do serviço.

**Art. 18º** A SES/MT realizará a análise e validação da proposta e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.

**Art. 19º** O proponente poderá apresentar novas propostas para análise e validação, quando precisar realizar a mudança de prestadores ou inclusão de procedimentos.

#### **CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO E/OU REPASSE DO RECURSO**

**Art. 20º** O pagamento do financiamento estadual dos **procedimentos hospitalares** de média e alta complexidade se dará em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, mediante relatório de conformidade das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (IndicSUS/SES-MT).

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

**Art. 21º** O pagamento do financiamento estadual dos **procedimentos ambulatoriais** de média e alta complexidade se dará, pós-produção, mediante comprovação da execução, por meio dos relatórios extraídos do Sistema SIA-SUS, conforme calendário de processamento do Ministério da Saúde.

**Art. 22º** A transferência dos recursos se dará da seguinte forma:

I. **Entidades públicas:** Repasse do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, por meio de publicação de portaria de ordenamento de despesa;

II. **Instituições denominadas consórcios:** Repasse do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde do município eleito gestor do recurso, por meio de publicação de portaria de ordenamento de despesa;

III. **Instituições privadas e filantrópicas sob gestão estadual:** O pagamento será realizado por competência, mediante comprovação da realização dos procedimentos eletivos com apresentação dos relatórios extraídos dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2) e da SES-MT (IndicSUS) e cumprimento das demais normas e regras contratuais.

**Art. 23º** Caberá ao proponente, atender as normativas vigentes referentes à supervisão dos serviços prestados, bem como o registro da produção nos sistemas oficiais de informação (Ministério da Saúde e SES-MT), fluxos e trâmites para o pagamento do financiamento estadual.

## CAPÍTULO VII

### DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO Gestão Municipal

**Art. 24º** Para o pagamento dos **procedimentos hospitalares e ambulatoriais**, de unidades próprias ou contratualizados com a gestão municipal, o município/consórcio deverá encaminhar a documentação já conferida e auditada ao ERS de abrangência, conforme relação a seguir:

I. Ofício encaminhando a documentação e indicando os dados bancários para efetivação do repasse;

II. Relatório extraído do sistema IndicSUS, carimbado e assinado pelo executor do serviço e gestor municipal, para procedimentos hospitalares;

III. Relatório do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), extraído do sistema SIA-SUS, assinado pelo executor do serviço, para procedimentos ambulatoriais;

IV. Espelho de Regulação (SISREGIII), para procedimentos ambulatoriais;

V. Relatório de auditoria emitido pela equipe técnica de controle e avaliação do município, devidamente assinado pela equipe e gestor municipal.

**Art. 25º** O ERS realizará:

I. A autuação do processo no Sistema SIGADOC;

II. A análise e conferência da documentação recebida;

III. Emissão de parecer técnico conclusivo para efetivação do repasse. Em caso de parecer desfavorável, a documentação será devolvida ao município para adequação e, somente seguirá para o próximo item quando o parecer for favorável ao repasse;

IV. Envio do processo à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES-MT.

**Art. 26º** A equipe da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação fará a elaboração da portaria de ordenamento da despesa e demais trâmites para efetivação do repasse.

### Gestão Estadual

**Art. 27º** Para o pagamento das instituições (privada e filantrópica) contratualizadas para execução dos **procedimentos hospitalares e ambulatoriais**, pela gestão estadual, estas seguirão as normas e regras contratuais e a apresentação dos documentos que se fizerem constar nos instrumentos de contratualização;

**Art. 28º** O representante do Escritório Regional de Saúde - ERS deverá desempenhar o papel de Gestor de Contrato das instituições contratualizadas em seu território de abrangência, com o envio da documentação estabelecida no instrumento de contratualização;

**Art. 29º** O pagamento do objeto contratualizado será realizado posteriormente à prestação de contas, validados pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato e equipe técnica responsável.

### Gestão Municipal e Estadual (Prazos)

**Art. 30º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a instrução processual para pagamento dos **procedimentos hospitalares**:

I. O município/consórcio e a Instituição privada e/ou filantrópica sob gestão estadual enviará a documentação requerida nos art. 24º e 27º, respectivamente, ao ERS de abrangência, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço;

II. O ERS enviará à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES-MT a documentação requerida nos Art. 25º e 28º, respectivamente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço;

III. A equipe da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES-MT encaminhará o processo para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

**Art. 31º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a instrução processual para pagamento dos **procedimentos ambulatoriais**:

I. O município/consórcio e a Instituição privada e/ou filantrópica sob gestão estadual enviará a documentação requerida nos art. 24º e 27º, ao ERS de abrangência, até 10 (décimo) dia útil após o processamento da produção do SIA-SUS pelo Ministério da Saúde;

II. O ERS enviará à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES-MT a documentação requerida nos Art. 25º e 28º, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil após receberimento da documentação;

III. A equipe da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES-MT encaminhará o processo para pagamento até 5º (quinto) dia útil após o recebimento da documentação.

**Art. 32º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos art. 30º e 31º poderá resultar no adiamento do repasse/pagamento, proporcional ao atraso.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

**Art. 33º** É de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou médica mensal dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde contratualizados com a gestão municipal, com a emissão dos relatórios pertinentes à execução do serviço e necessários para instrução de processo de pagamento.

**Art. 34º** É de responsabilidade da Superintendência de Controle e Avaliação e do Escritório Regional de Saúde de abrangência realizar o monitoramento da execução do programa.

**Parágrafo único.** A qualquer momento, a SES/MT, por meio do Escritório Regional de Saúde de abrangência, poderá realizar visita *in loco* para averiguação de quaisquer não conformidades e proceder glosas ou ajustes de contas de repasses futuros.

**Art. 35º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Cuiabá-MT, 26 de abril de 2023.

**JULIANO SILVA MELO**

*Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso  
(Original Assinado)*

**ANEXO I***papel timbrado do município***TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023****PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS****DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Eu, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, Prefeito(a) Municipal de Saúde e \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, Secretário (a) Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, manifestamos a ADESÃO ao Programa Estadual Mais MT Cirurgias 2023 - Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao Decreto n.º 241 de 19 de abril de 2023 e à Portaria n.º \_\_\_\_/2023GBSES.*

*Declaramos estar cientes da legislação pertinente ao Programa e das responsabilidades intrínsecas ao cargo de gestor público.*

*Município xxxx/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.*

*assinatura e carimbo do gestor*

*Prefeito(a) Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_/MT*

*assinatura e carimbo do gestor*

*Secretário(a) Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_/MT*

**ANEXO II**

SES- Secretaria de Estado de Saúde		PROPOSTA MAIS MT CIRURGIAS - 2023	Governo de MATO GROSSO						
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA RERIMIDA	QUANTIDADE PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CNES	NOME	EXECUTOR DO SERVIÇOS (possíveis prestadores de serviços)
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									

**Observação:** a planilha de procedimentos será disponibilizada por meio de link: <http://www.saude.mt.gov.br/filazero/>, no sítio eletrônico da SES-MT para download e somente será aceita a proposta preenchida no arquivo disponibilizado neste link.